



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 152 / 2023.

PRC / 137 / 2023.

Processo Administrativo PMC / 10.158 / 2022.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, e como e como CONTRATADO, **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA.**, CNPJ nº **30.5292.834/0001-02**, com sede à Rua Garibaldi, nº. 50, apto. 1908, bairro Vila Nova, em Maringá/PR, CEP nº. 87.045-230, neste ato representado por José Roberto Tiosso Junior, portador do RG 8151545-0 SESP/PR e CPF nº. 044.296.259-21, residente à Rua Garibaldi, nº. 50, apto. 1908, bairro Vila Nova, em Maringá/PR, CEP nº. 87.045-230, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA.**, CNPJ nº **30.5292.834/0001-02**, para prestação de serviços de treinamento e capacitação, sobre lei de licitação 14.133/2021, com abordagem de questões práticas, comumente vivenciadas pelos agentes, visando situações controvertidas e polêmicas com base na evolução dos julgados dos Tribunais de Contas, a ser realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2023.
- 1.2. O treinamento será realizado para 33 (trinta e três) servidores efetivos e comissionados do Município de Congonhas.
- 1.3. O treinamento será ministrado pelo **professor José Roberto Tiossi Junior**.
- 1.4. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC / 046 / 2023, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 10.158 / 2022 e PRC / 137 / 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe total no valor de **R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais)**, em parcela única, por meio de depósito, transferência ou ordem bancária de pagamento.
- 2.2. O pagamento será realizado em nome da empresa Portal Licitações Municipais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.592.834/0001-02, estabelecida à Rua Garibaldi, nº 50, Apto. 1908, Bairro Vila Nova, Maringá/PR, CEP nº 87.045-230, através dos dados bancários que seguem:

BANCO INTER | Agência nº 0001 | Conta Corrente nº 4201434-4
- 2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados abaixo pela CONTRATADA.
- 2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.
- 2.9. 6.9 Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 2.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.
- 2.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.14. Não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista a exiguidade do prazo de execução e vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11.

Unidade: 01.

Função: 04.

Sub-Função: 122.

Programa: 0002.

Atividade: 2.004 - Coordenação Secretaria De Planejamento e Gestão.
339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O prazo de execução do contrato será de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA:

- 5.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.
- 5.2. Na proposta está incluso os custos de deslocamento (hospedagem, passagens aéreas e alimentação), personalização, bem como todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços.
- 5.3. O valor previsto/detalhado exclusivamente para os custos de deslocamento (hospedagem, passagens aéreas e alimentação) se fazem de forma meramente estimativa, sendo que serão pagos somente os custos efetivamente comprovados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O treinamento ocorrerá nas dependências do Centro Cultural da Romaria, localizado Alameda Cidade de Matosinho de Portugal, 153- Bairro Basílica, Congonhas- MG, 36415-000.
- 6.2. Carga horária será de 16 (dezesesseis) horas, divididos entre os dias 17 e 18 de maio, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço.
- 6.3. O curso deverá abordar de forma teórica e prática a Nova Lei de Licitações e Contratos, com demonstração e elaboração de documentos envolvidos nas fases preparatória e executória dos procedimentos licitatórios, por meio de um cronograma que confira eficiência na absorção de conteúdo;
- 6.4. As aulas serão expositivas dialogadas, com exposição inicial do conteúdo pelos professores, de acordo com os tópicos definidos no conteúdo programático e consequente interação dos ouvintes, através do encaminhamento de questionamentos.
- 6.5. Deverão ser abordados todos aspectos inerentes às fases interna e externa) dos procedimentos administrativos, incluindo, pesquisa de preços, ferramentas de planejamento estratégico, modalidades e suas peculiaridades procedimentais, gestão e fiscalização dos contratos administrativos, bem como procedimentos para apuração e aplicação de sanções administrativas.
- 6.6. A abordagem da equipe técnica deverá oferecer uma organização temática com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

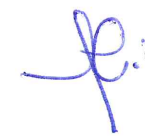
CIDADE DOS PROFETAS

enfoque multidisciplinar, considerando o nível de aprofundamento e linguagem adequada para cada público.

- 6.7. A prestadora de serviço deverá fornecer material didático de fácil compreensão, considerando a participação de servidores sem formação acadêmica jurídica, bem como canais de comunicação pós aula para elucidação de dúvidas;
- 6.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao final da prestação de serviço os competentes Certificados de Conclusão de Curso.

6.9. CONTEUDO PROGRAMÁTICO:

- 6.9.1. Vigência e regime de transição
- 6.9.2. Designação, atribuições e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na instrução do processo
- 6.9.3. Procuradoria Jurídica e Controle Interno – atribuições e responsabilidades
- 6.9.4. Etapa preparatória:
 - 6.9.4.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP.
 - 6.9.4.2. Termo de Referência.
 - 6.9.4.3. Projeto Básico
 - 6.9.4.4. Plano de Contratação Anual – PCA.
 - 6.9.4.5. Gerenciamento de riscos.
 - 6.9.4.6. Pesquisa de preços.
 - 6.9.4.7. Parcelamento ou não do objeto (item/lote/global).
 - 6.9.4.8. Definição dos critérios de julgamento das propostas.
 - 6.9.4.9. Definição da modalidade e dos modos de disputa.
- 6.9.5. Licitações eletrônicas
- 6.9.6. Contratações diretas – procedimentos para formalização das principais hipóteses
- 6.9.7. Impugnações e recursos administrativos
- 6.9.8. Procedimentos auxiliares:
 - 6.9.8.1. Credenciamento
 - 6.9.8.2. Sistema de registro de preços
 - 6.9.8.3. PMI – procedimento de manifestação de interesse
 - 6.9.8.4. Pré-qualificação
 - 6.9.8.5. Registro cadastral
- 6.9.9. Novas regras de publicidade das licitações (PNCP)
- 6.9.10. Prerrogativas das Micro e Pequenas Empresas
- 6.9.11. Contratos administrativos – formalização e aditivos
- 6.9.12. Fiscalização e Gestão de contratos
- 6.9.13. Infrações e sanções administrativas
- 6.9.14. Check-list de documentações obrigatórias para contratações diretas.

  4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os serviços serão recebidos em caráter definitivo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e mediante Termo de Recebimento Final e Definitivo, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes e baseado em termo específico.
- 7.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desarmonia com o estabelecido neste termo de referência, no respectivo edital de licitação e seus anexos, no contrato resultante e nos demais documentos que instruem a contratação pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O Município deverá efetuar o pagamento do valor correspondentes à efetiva prestação de serviço, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Superintendência de Administração, através do gestor do Contrato;
- 9.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 9.4. E de responsabilidade do Contratante a coordenação das inscrições, bem como a disponibilização de sala (com projetor multimídia e sistema de áudio/ microfone, se necessário) para realização do curso.
- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7. Acompanhar, de forma individualizada, o desempenho de cada servidor/usuário da plataforma, indicando cursos a serem realizados e enviando todos os esforços para que a carga horária mínima seja devidamente cumprida;
- 9.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 9.10. Nomear gestor e fiscais e definir respectivas responsabilidades, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 9.11. O Município deverá disponibilizar computadores para todos os Agentes públicos que estarão realizando o treinamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 10.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 10.4. A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e concluí-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 10.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato;
- 10.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do objeto licitatório;
- 10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 10.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, eventualmente pertinentes à execução contratual.
- 10.9. Emitir certificados de conclusão de forma individualizada, contendo, ao menos, o nome do servidor capacitado, a carga horária realizada e o conteúdo programático;
- 10.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial;
- 10.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.13. Observar a carga horária e o conteúdo programático de cada curso disponibilizado.
- 10.14. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didático para realização do treinamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

- 11.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 11.1.4. Cometer fraude fiscal.
 - 11.1.5. Apresentar documentação falsa.
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 11.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- 11.3.2. Multa moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 04 (quatro) horas, o que configurará inexecução parcial.
- 11.3.3. Multa moratória de 05% (cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a partir do 8º (oito) horas até 16º (dezesseis) horas, considerando-se a partir de então a inexecução total.
- 11.3.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.3.7. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 11.3.7.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
- 11.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 11.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Alessandra Tavares Amaral, Superintendente de Administração, Matrícula nº 20144244.
- 12.2. A fiscalização de execução do contrato será realizada pelo servidor, Farley Pallynely Gonçalves Cota, Matrícula nº 20144301, o qual poderá sempre que julgar conveniente, solicitar informações à CONTRATADA, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 12.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- 12.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador nos formulários diários de execução de serviço, em campo próprio para registro da fiscalização;
- 12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica;
- 12.6. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicação das sanções contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 13.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor **R\$ 40.700,00** (quarenta mil e setecentos reais).
- 14.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de maio de 2023.

ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

JOSÉ ROBERTO TIOSSO JUNIOR
Portal Licitações Municipais Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

